



**REGULAMENTO DO XP MASTER I FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 37.396.696/0001-27

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.3. A distribuição das cotas do Fundo será realizada por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, devidamente habilitados para tanto.

Gestor

2.2. XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ: 16.789.525/0001-98, Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.2.2. O Gestor é responsável, ainda, pela coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. A exclusivo critério do Gestor, o mesmo poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-lo em questões relacionadas à cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros que venham a integrar a carteira do Fundo, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança para os referidos ativos, conforme o caso. A remuneração dos terceiros eventualmente contratados pelo Gestor nos termos deste Parágrafo Primeiro será um encargo do Fundo, observado o disposto na Resolução, ou, então, arcada diretamente pelo Gestor.

2.2.3. O Gestor pode, em nome do Fundo, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, contratos de garantia, instrumentos de liberação de garantias, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, acordos de credores, contratos com instituições financeiras, agentes fiduciários, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (vii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (viii) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (ix) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (x) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xi) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvi) Taxa de Performance, se houver.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

5.3. Quaisquer despesas não previstas no 5.1 acima como encargos do FUNDO devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que o der causa.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.4. O Administrador, o Gestor ou o Cotista pode convocar a Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou do Cotista.

6.4.1. A convocação por iniciativa do Gestor ou do Cotista deve ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado do seu recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas então convocada deliberar pelo contrário.

6.5. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada ao Cotista e disponibilizada nos sites do Administrador e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do Fundo.

6.5.1. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

6.5.2. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

6.5.3. A convocação da assembleia geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

6.5.4. A presença do Cotista, detentor da totalidade das cotas do Fundo, supre a falta de convocação.

6.6. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, o Cotista, desde que devidamente inscrito no registro de cotistas na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.6.1. Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o Administrador e o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do FUNDO, os seus sócios, diretores e funcionários.

6.7. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

Consulta Formal

6.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, devendo ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

6.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre o requerimento de insolvência do Fundo.

6.10. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

6.11. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observados quóruns específicos previstos na Resolução.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

7.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

7.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

7.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

7.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

7.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

7.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

7.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e a Classe, ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e do Anexo da Classe.

**XP MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO XP MASTER I FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 37.396.696/0001-27

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe tem como cotista exclusivo o **XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.404.867/0001-12 (“Cotista”), o qual, por sua vez, é destinado somente a investidores qualificados.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter valorização de suas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) (1) preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”) (i) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (2) de outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”); e (b) de outros ativos financeiros, observado o disposto abaixo.

3.1.1. Para fins deste Anexo, entende-se por “Emissor” cada emissor dos Ativos Incentivados.

3.1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, em função da composição da sua carteira, a Classe classifica-se como “Renda Fixa”.

3.1.3. Os Ativos Incentivados deverão ser objeto de distribuição pública e estar depositados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM.

3.1.4. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela Classe, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

3.2. Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

3.2.1. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

3.2.2. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.2.3. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

3.3. A Classe buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira da Classe, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos deste Anexo. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.**

3.4. A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("Data da 1ª Integralização"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("Alocação Mínima").

3.4.1. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

3.5. Observado o disposto no presente Anexo, a Classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Regulação.

Interpretação

3.6. Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.7. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.8. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Total de aplicações em Ativos Incentivados de emissão de um mesmo Emissor	0%	40%
II – Total de aplicações em outros ativos financeiros de emissão da União Federal	0%	15%
III – Total de aplicações em outros ativos financeiros emitidos ou contratados, conforme o caso, com uma mesma instituição financeira	0%	15%
IV – Total de aplicações em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (d) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro” abaixo	0%	10%
V – Total de aplicações em outros ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	0%	15%
VI – Total de aplicações em cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas	0%	100%

3.8.1. Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

3.8.2. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio Emissor.

3.8.3. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Classe assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item 3.8 acima e 3.9 abaixo.

3.8.4. A Classe poderá (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Limites de Concentração por Ativo

3.9. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Ativos Incentivados	85%	100%
II – Outros ativos financeiros: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa emitidos por uma instituição financeira em funcionamento no país; (c) operações compromissadas, desde que sejam contratadas com uma instituição financeira em funcionamento no país; e (d) cotas de outras classes de investimento tipificadas como “Renda Fixa”.	0%	15%

3.9.1. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão do Cotista.

Outros Limites

3.10. A Classe poderá realizar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento em que apliquem os seus recursos, operações em mercados de derivativos:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	1 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe
II – Para alavancagem	Vedado	

3.10.1. Investimento no Exterior: Vedado.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento, a estrita observância da política de investimento definida neste Anexo e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe está sujeita a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Riscos de Mercado

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os Emissores e, conforme o caso, garantidores e,

no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a Classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas da Classe decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, o Cotista terá a remuneração de suas cotas afetada negativamente. A Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade ao Cotista.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis

para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A Classe somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos Emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos Emissores. Sendo assim, se os Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a Classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por Emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A Classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem

dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas à Classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. A Classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado. A Classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da Classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Anexo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. O Administrador e o Gestor também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos ao Cotista.

Riscos de Liquidez

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos Incentivados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à Classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados

ofertados publicamente, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados depois de decorrido o prazo de restrição previsto na regulamentação em vigor, contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, exclusivamente com investidores qualificados, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Ainda, é vedada a negociação das cotas da Classe no mercado secundário. Ainda que este Anexo fosse alterado para permitir a negociação das cotas, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos Operacionais

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador e do Gestor. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo ou no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe depende da atuação do Gestor, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da Classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Emissores, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(f) Discrecionabilidade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Anexo, o Gestor terá plena discrecionabilidade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos

outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor.

Riscos de Descontinuidade

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Anexo. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento disposto neste Anexo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Anexo.

Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

(a) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

(b) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. Considerando que o Cotista também é um fundo de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital auferidos pelo Cotista também são isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (“Lei nº 9.532”), e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“Instrução Normativa RFB nº 1.585”). De acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.431, desde que a Classe e o Cotista atendam às condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima, serão também atribuídos aos titulares das cotas de emissão do Cotista os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das cotas do Cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Risco de Fungibilidade

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Riscos de Concentração

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

Risco de Pré-Pagamento

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos Emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

Riscos de Governança

- (a) Cotas da Classe. As cotas da Classe não possuem, entre si, qualquer tipo de prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Desse modo, não existe qualquer estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as cotas.
- (b) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela Classe.
- (c) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a Classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a Classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

Outros Riscos

- (a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da Classe.
- (b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo Administrador, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Anexo, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à próprio Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, a não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida.
- (d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.
- (e) Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a

administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da Classe e, conseqüentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

4.2. Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 19 acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO e a Classe estão sujeitos, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que o Cotista venha a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

4.3. O Gestor acompanha periodicamente as informações relativas aos Emissores, de forma a detectar qualquer mudança que possa representar incremento de risco para a carteira da Classe.

4.3.1. A política de administração de risco da Classe compreende, ainda, (a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (b) monitoramento do desempenho da Classe; e (c) verificação do cumprimento das normas e das restrições aplicáveis à administração e à gestão da Classe.

4.3.2. A utilização de mecanismos pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

4.3.3. A Classe utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o Cotista.

4.3.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,05% (cinco centésimos por cento) (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor mínimo: R\$4.000,00 (quatro mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Taxa de Gestão

5.3. Não será cobrada Taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão

5.4. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia, nos seguintes parâmetros.

- (i) Valor da Taxa: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- (v) Valor Mínimo: R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras Taxas

5.6. Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

6.2. O Cotista somente será obrigado a integralizar as cotas que efetivamente vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo. Observadas as disposições do Código Civil e da regulamentação em vigor, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

6.3. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

6.3.1. Somente o Cotista poderá subscrever ou adquirir as cotas da Classe.

6.4. As cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

6.5. Após a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais somente poderão emitir novas cotas mediante a aprovação da Assembleia de Cotistas.

6.6. A distribuição pública das cotas da Classe deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação que aprovar a respectiva emissão.

6.7. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas da Classe que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo Administrador.

6.8. As cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização.

6.8.1. As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.2. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de outros ativos financeiros.

6.8.3. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.8.4. É admitida a subscrição pelo Cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

6.9. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência do Cotista na Classe.

6.10. As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor.

6.10.1. As cotas não poderão ser negociadas pelo Cotista no mercado secundário.

6.11. As cotas da Classe terão seu valor apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo.

6.11.1. A valoração das cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do disposto no presente Anexo e ressalvado o disposto no acima, o valor da cota será sempre o do encerramento do respectivo Dia Útil.

6.11.2. Cada cota terá o seu valor calculado pelo Administrador, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número total de cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

6.11.3. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

6.12. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.

Distribuição de Resultados

6.13. Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.14. A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas da Classe serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da Classe que não esteja prevista neste Anexo deverá ser previamente aprovada pelo Gestor e pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.15. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida abaixo), será realizada a amortização ordinária dos rendimentos e do principal em relação à totalidade das cotas da Classe ("Distribuição de Rendimentos"). Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo Gestor ao Administrador, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

6.15.1. Para fins do presente Anexo, será considerada uma "Data de Distribuição de Rendimentos" cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de abril e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, em qualquer outro mês do calendário civil ("Mês-Calendário"), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

6.15.2. O Cotista fará jus à Distribuição de Rendimentos caso seja titular de cotas da Classe no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

6.16. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

6.16.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador ao Cotista nesse sentido.

6.16.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

6.17. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.17.1. Os pagamentos referentes às cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da Classe somente na hipótese de liquidação da Classe e de acordo com o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

6.18. Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6.19. Para fins do disposto no presente Anexo, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

6.19.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas da Classe em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, a Classe opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do Administrador, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das

obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. RESERVA DE ENCARGOS

8.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe ("Reserva de Encargos").

8.1.1. O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo e da Classe, incluindo a Taxa de Administração, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados.

8.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o Administrador ou o Gestor, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

8.2.1. Caso as despesas da Classe excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Em cada Dia Útil, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento do Fundo, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Anexo;
- (d) se for uma Data de Distribuição de Rendimentos, pagamento da Distribuição de Rendimentos em relação a todas as cotas da Classe em circulação;
- (e) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas;
- (f) liquidar as operações de aquisição de Ativos Incentivados, nos termos do presente Anexo; e
- (g) liquidar as operações de aquisição de outros ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe, especialmente:

- (a) as demonstrações contábeis do Classe apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição do Administrador ou do Gestor, na prestação dos serviços de administração, de custódia ou de gestão ao Fundo;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (d) o requerimento da insolvência do Classe;
- (e) o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- (f) a cobrança de novas taxas do Cotista, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- (g) a alteração da Reserva de Encargos;
- (h) a alteração da política de investimento da Classe;
- (i) a alteração das características das cotas da Classe em circulação;
- (j) a emissão de novas cotas;

(k) a amortização e o resgate compulsório das cotas da Classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;

(l) o resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros;

(m) a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.1 abaixo; e

(n) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome da Classe, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Classe.

10.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços da Classe, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (c) envolver a redução da taxa de administração, da taxa máxima de custódia ou, se houver, da taxa de performance.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.2. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 das Cotas em circulação	Prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

10.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

11.2. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte do Cotista a qualquer acréscimo.

Segregação Patrimonial

11.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.